



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 636/2024 - Nº 1**

**Razão Social:** HOSPITAL MUNICIPAL QUITÉRIA ALVES VILELA

**Nome Fantasia:** HOSPITAL MUNICIPAL QUITÉRIA ALVES VILELA

**CNPJ:**

**Nº CNES:** 2346869

**Endereço:** Rua Osvaldo Cruz, Capoeiras

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** Capoeiras - PE

**CEP:** 55365-000

**Telefone(s):** (87) 99113-5783

**E-mail:** sauda@capoeiras.pe.gov.br

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). GUILHERME DE TASSO CALLADO VAZ CRM-PE: 27734

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 21/01/2025 - 13:00 às 21/01/2025 - 16:00

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** JADELSON LEANDRO TEIXEIRA

**Cargos:** GRUPO GESTOR

**Ano:** 2024

**Processo de Origem:** 636/2024/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 24/01/2025 às 13:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **636/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



Trata-se de um serviço público municipal de saúde integrante da rede de Capoeiras, sendo a referência local para a atenção primária para atendimentos de baixa complexidade em urgências e emergências.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar no estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com responsável técnico. Na ausência do responsável técnico foi recebido pelo grupo gestor, incluindo a coordenação de enfermagem.

## 2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal (Recebe parte da demanda nas emergências oriunda de municípios vizinhos, mas a maior parte é de paciente do próprio município)

## 3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

3.1 Sinalização de acessos: Não

3.2 Ambiente com conforto térmico: Não

3.3 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

3.4 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

3.5 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

3.6 Sanitários para pacientes: Sim

3.7 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não** (Não conta com barras de segurança e nem a altura dos móveis é planejada de acordo com o acesso de pessoas com deficiência)

## 4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

4.1 Convênios e atendimento: SUS

4.2 Horário de Funcionamento: 24h

4.3 Plantão: Sim

4.4 Sobreaviso: Não

## 5. DADOS CADASTRAIS

5.1 Inscrição CRM da jurisdição (Público): **Não**

5.2 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: **Não**

5.3 CNES: Sim

5.4 Número: 2346869

## 6. NATUREZA DO SERVIÇO

6.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 24/01/2025 às 13:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 636/2025 e código verificador abaixo do QRCode



## 7. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

7.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

7.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

7.3 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim (A maior parte da equipe médica é contratada através da empresa WORK MED)

## 8. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

8.1 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada: **Não**

8.2 O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido : **Não**

## 9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

9.1 Atendimento em especialidades: Não

## 10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

10.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim (A unidade conta com uma triagem onde são aferidos os sinais vitais, mas não há uma classificação de risco propriamente dita. Após aferição, todas as pessoas são atendidas pelo plantonista único.)

10.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

10.3 Pressão arterial: Sim

10.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim

10.5 Temperatura: Sim

10.6 Glicemia capilar: Sim

10.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim

10.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: **Não**

10.9 Há Protocolo de Classificação de Risco: Não

## 11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

11.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

11.2 Há demonstração documental da regular qualificação e capacitação dos médicos plantonistas para Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência : **Não** (Treinamentos como ATLS não são critérios de contratação, mas segundo festão a aquipoe médica estaria capacitada no atendimento de situações de parada cardiorrespiratória..)

11.3 Estabelecimento caracterizado como PRONTO SOCORRO: Sim

11.4 Há previsão formal de médicos plantonistas presenciais (escala) em Clínica Médica: Sim

11.5 A escala está completa: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 24/01/2025 às 13:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **636/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



## **12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE**

- 12.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 12.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim
- 12.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim
- 12.4 Mínimo de dois leitos: Sim
- 12.5 Sala de Classificação de Risco: Sim (Conta com um espaço de triagem onde são aferidos os sinais vitais.)
- 12.6 Consultório Médico: Sim
- 12.7 Sala de Medicação: Sim
- 12.8 Sala de Observação: Sim

## **13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

- 13.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Não

## **14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO**

- 14.1 Número de leitos disponíveis: 6 (Conta com duas camas e quatro poltronas reclináveis na área de observação. A distribuição dos pacientes não é orientada por idade, sexo ou critérios de gravidade.)
- 14.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 2
- 14.3 Há leitos ocupados por pacientes sem roupas de cama: Não
- 14.4 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim

## **15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO**

- 15.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
- 15.2 Pia com água corrente: Sim
- 15.3 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 15.4 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 15.5 Sondas para aspiração: Sim
- 15.6 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 15.7 Aspirador de secreções: Sim
- 15.8 Desfibrilador com monitor: Sim
- 15.9 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 15.10 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

## **16. CONSTATAÇÕES**

- 16.1 Apesar de nomeado de hospital, o serviço funciona na prática como uma unidade mista ofertando assistência em baixa complexidade para urgências e emergências através de um único médico plantonista generalista a cada 24 horas.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 24/01/2025 às 13:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **636/2025** e código verificador abaixo do QRCode



Não há cirurgias eletivas, não oferece atendimentos ambulatoriais e parturiente só são acolhidas em período expulsivo, o que é estimado em 1 a 2 partos por mês.

16.2 De forma esquemática, o fluxo de assistência às pessoas na unidade percorre as seguintes etapas:

1. Identificação junto ao guichê
2. Aferição de sinais vitais na triagem
3. Avaliação/consulta médica
4. Sala de medicação, sala de observação ou prescrição para casa.

16.3 A maioria da equipe médica é contratada através de empresa.

16.4 A unidade não conta com médico diarista/evolucionista responsável pela longitudinalidade do cuidado.

As internações são esporádicas. No dia da vistoria havia apenas uma mulher internada na enfermaria e mais duas mulheres em observação.

Os plantonistas fazem a evolução dos casos internados.

## 17. RECOMENDAÇÕES

### 17.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

17.1.1. **Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”.

17.1.2. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

## 18. IRREGULARIDADES

### 18.1 DADOS CADASTRAIS:

18.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 24/01/2025 às 13:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 636/2025 e código verificador abaixo do QRCode



nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

18.1.2. **Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

18.1.3. **Inscrição CRM da jurisdição (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

## **18.2 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:**

18.2.1. **Há demonstração documental da regular qualificação e capacitação dos médicos plantonistas para Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 7º Parágrafo Único. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Capítulo VII, item 2, B-3

## **18.3 DOCUMENTAÇÃO MÉDICA :**

18.3.1. **O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”

18.3.2. **As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”

## **18.4 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:**

18.4.1. **A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º e Anexo Item 2.

## **18.5 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:**

18.5.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

## **18.6 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:**

18.6.1. **Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

18.6.2. **Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 24/01/2025 às 13:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 636/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

## 19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equipe gestora confirma o atendimento da criança identificada como JOSÉ ARTHUR DA SILVA BARROS, 10 anos, em 02/12/2024, informando que após piora clínica a criança foi encaminhada mediante regulação ao hospital de referência que no caso é o Hospital Regional Dom Moura em Garanhuns, aonde aconteceu o óbito letal.

No termo de vistoria emitido presencialmente foi solicitada cópia do prontuário da criança atendida de acordo com a demanda verificada na origem desta fiscalização.

A escala médica solicitada foi recebida na ocasião, sendo anexada a este relatório.

Seria interessante cortejar o atual relatório com o relatório 61/ 2024 para uma percepção mais dinâmica do funcionamento da unidade em tela.

Capoeiras - PE, 21 de Janeiro de 2025.

Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



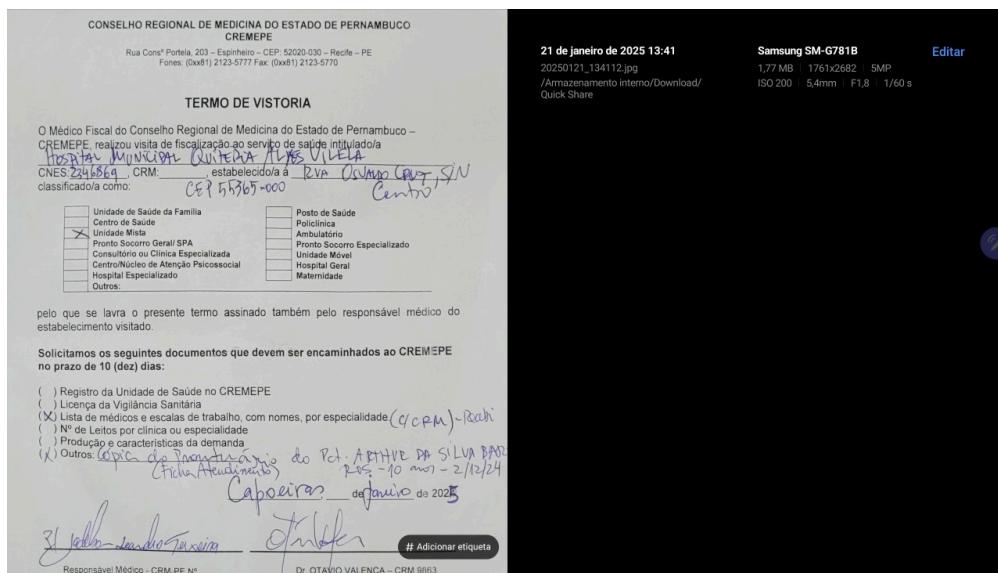
Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 24/01/2025 às 13:18

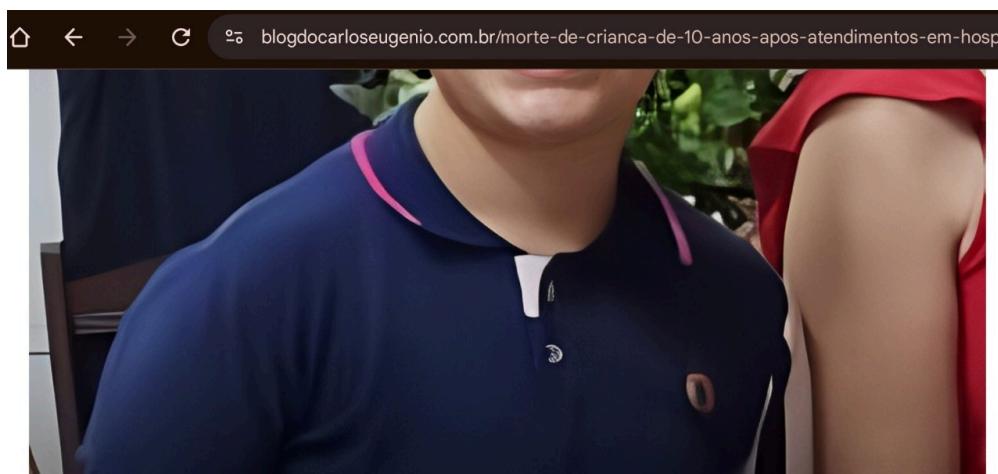
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 636/2025 e código verificador abaixo do QRCode



## 20. ANEXOS



termo de vistoria emitido presencialmente, não foi datado na escrita, mas os detalhes do arquivo demonstram a data da vistoria. neste termo foi solicitado a escala médica recebida na ocasião e cópia do prontuário da criança citada nas mídias locais



O falecimento do menino José Arthur da Silva Barros, de 10 anos, registrado nessa segunda-feira, dia 2, após dar entrada no Hospital Municipal Quitéria Alves Vilela, em Capoeiras, vem gerando comoção e dúvidas naquele Município. É que em meio a empatia pela morte, existem rumores de possível negligência na assistência médica à Criança.

cópia de página de internet na mídia local com identificação da criança



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 24/01/2025 às 13:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 636/2025 e código verificador abaixo do QRCode



imagem da página oficial da secretaria de saúde do município de capoeiras com as informações de contato

FUNCIONÁRIO	CRM	ESCALA MÉDICOS HOSPITAL - JANEIRO 2025																													
		S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S		
FERNANDO ARCOVERDE VAZ	5.774			X						X									X										X		
ERNANI BEZERRA ELIAS FILHO	37.300				X							X									X									X	
MANUEL MESSIAS PEREIRA DE MORAIS	37.680					X							X								X									X	
GUILHERME DE TASSO CALADO VAZ	32.904						X							X							X									X	
FERNANDO ARCOVERDE VAZ	5.774							X							X						X									X	
SÉRGIO HOLANDA CAVALCANTI	17.016	X							X							X					X									X	
HOTTIZ DELMER SILVA SANTOS	35.387	X								X							X					X								X	

LEGENDA: X - PLANTÃO 24 HORAS (07:00 ATÉ 07:00 HORAS)

escala médica fornecida pela equipe gestora



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 24/01/2025 às 13:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 636/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



## Profissionais

Nome	CNS	CBO	Descrição
			med
ALDRIN HENRIQUE SILVA BARROS	700403434626949	225165	MEDICO GASTROENTEROLOGISTA
FERNANDO ARCOVERDE VAZ	708507323216279	225120	MEDICO CARDIOLOGISTA
FERNANDO ARCOVERDE VAZ	708507323216279	225125	MEDICO CLINICO
JANILSON PEREIRA SAMPAIO	706106036966760	225125	MEDICO CLINICO
PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA	706004363803049	225125	MEDICO CLINICO
RICARDO ESTRADA PEREZ	706206023395661	225125	MEDICO CLINICO
SERGIO DE HOLANDA CAVALCANTI	700505581095558	225125	MEDICO CLINICO

equipe médica cadastrada no CNES\MS não é a mesma escala médica fornecida

HOSPITAL MUNICIPAL QUITERIA ALVES VILELA		2346869	---
<b>Nome Empresarial</b>		<b>Natureza Jurídica(Grupo)</b>	
MUNICIPIO DE CAPOEIRAS		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
<b>Logradouro</b>		<b>Número</b>	<b>Complemento</b>
RUA OSVALDO CRUZ		S/N	
<b>Bairro</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>	
CENTRO	260380 - CAPOEIRAS	PE	
<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>	<b>Dependência</b>	<b>Regional de Saúde</b>
55365-000	(87)3796-1026	MANTIDA	0005
<b>Tipo de Estabelecimento</b>	<b>Subtipo de Estabelecimento</b>	<b>Gestão</b>	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	
<b>Diretor Clínico/Gerente/Administrador</b>			
GUILHERME DE TASSO CALLADO VAZ			
<b>Cadastrado em</b>	<b>Atualização na Base Local</b>	<b>Última atualização Nacional</b>	
30/10/2001	12/08/2024	12/01/2025	
<b>Horário de funcionamento</b>			
Sempre aberto			

ficha da unidade junto ao cnes/ms

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 24/01/2025 às 13:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 636/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





fachada e entrada da ambulância



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **24/01/2025 às 13:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **636/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





a unidade conta com ambulâncias próprias básicas e retaguarda do SAMU

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **24/01/2025 às 13:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link [https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador\\_documento](https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento) informando  
o número da demanda **636/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





recepção e sala de espera



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **24/01/2025 às 13:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **636/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





banheiro feminino da recepção com vaso sanitário sem tampa



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **24/01/2025 às 13:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **636/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





sala para procedimentos fica separado da triagem/aferição de sinais vitais por biombo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **24/01/2025 às 13:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **636/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





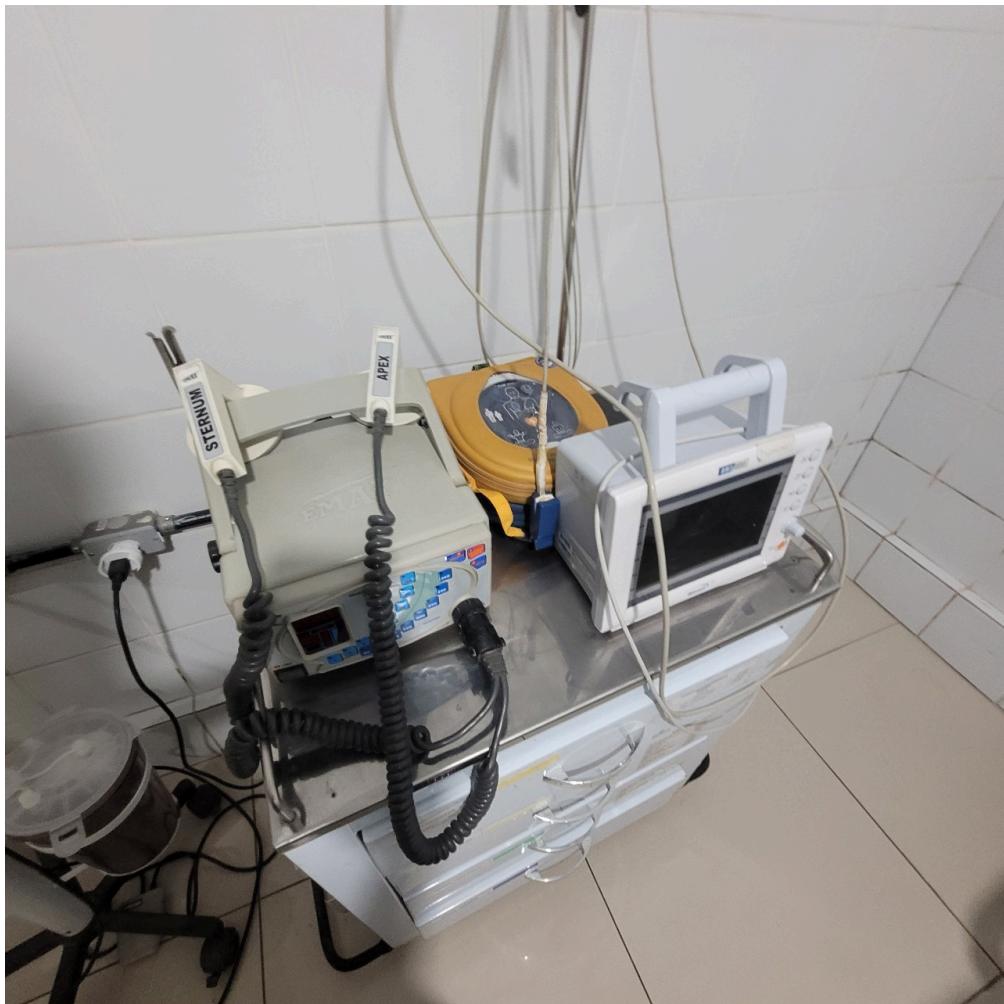
triagem/aferição de sinais vitais



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **24/01/2025 às 13:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **636/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





equipamentos da sala Vermelha em detalhe

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **24/01/2025 às 13:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **636/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





visão panorâmica da sala vermelha com seus 02 leitos



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **24/01/2025 às 13:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **636/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





lista de checagem no carrinho de medicações para parada cardiorrespiratória



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **24/01/2025 às 13:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **636/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





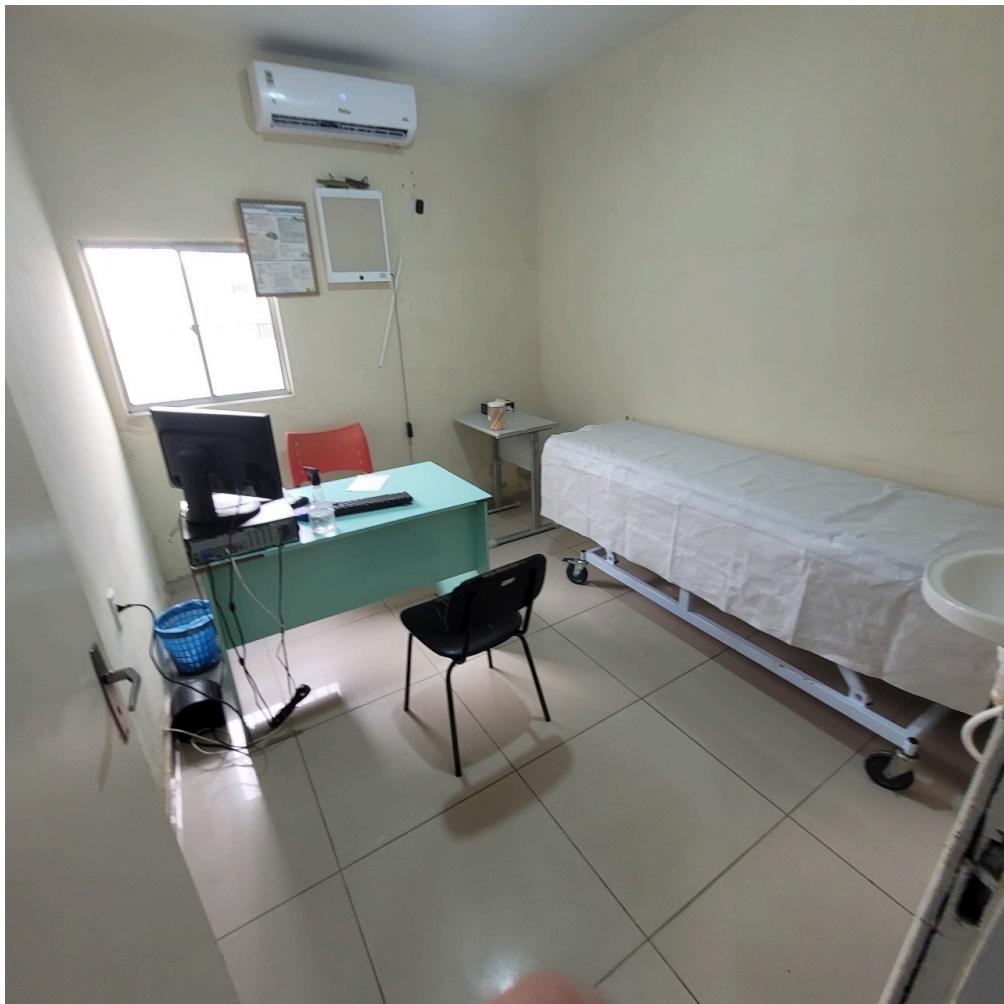
aspirador e kit de intubação estão entre os materiais encontrados na sala vermelha



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **24/01/2025 às 13:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **636/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





consultório médico

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

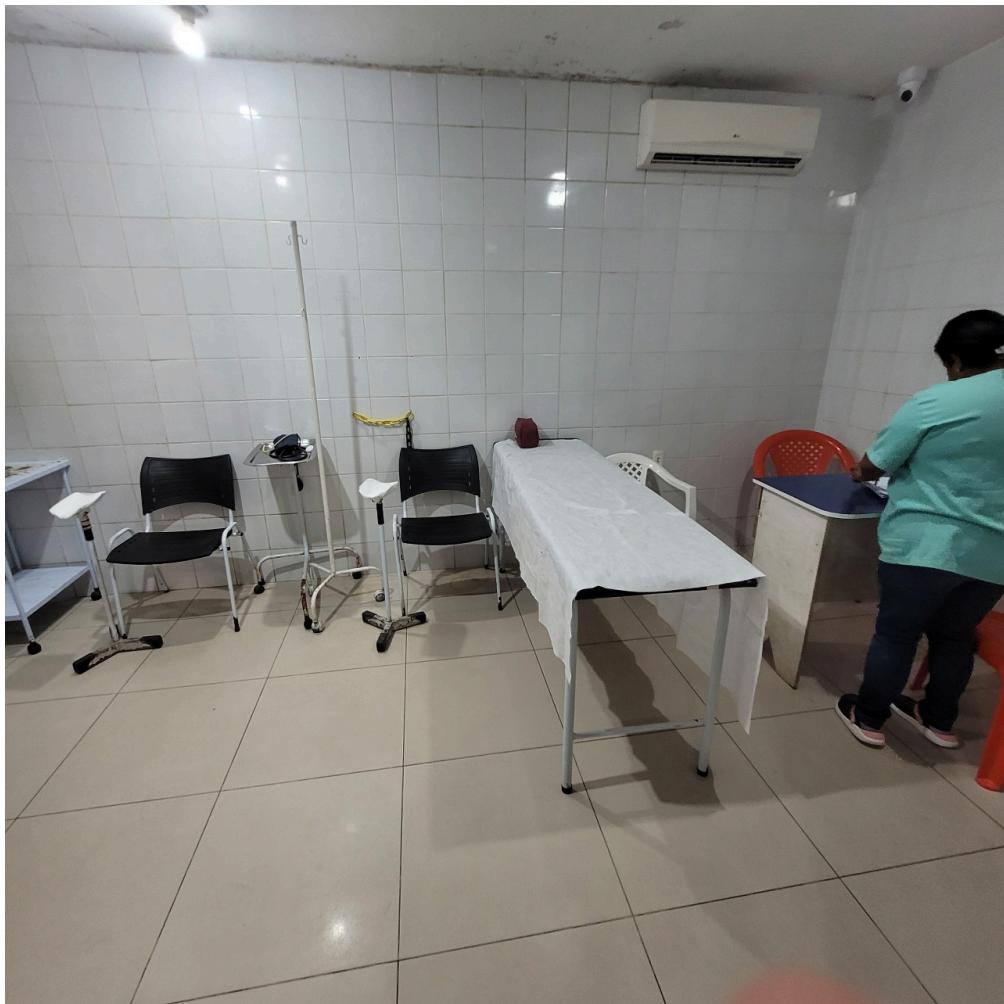


Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **24/01/2025 às 13:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **636/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





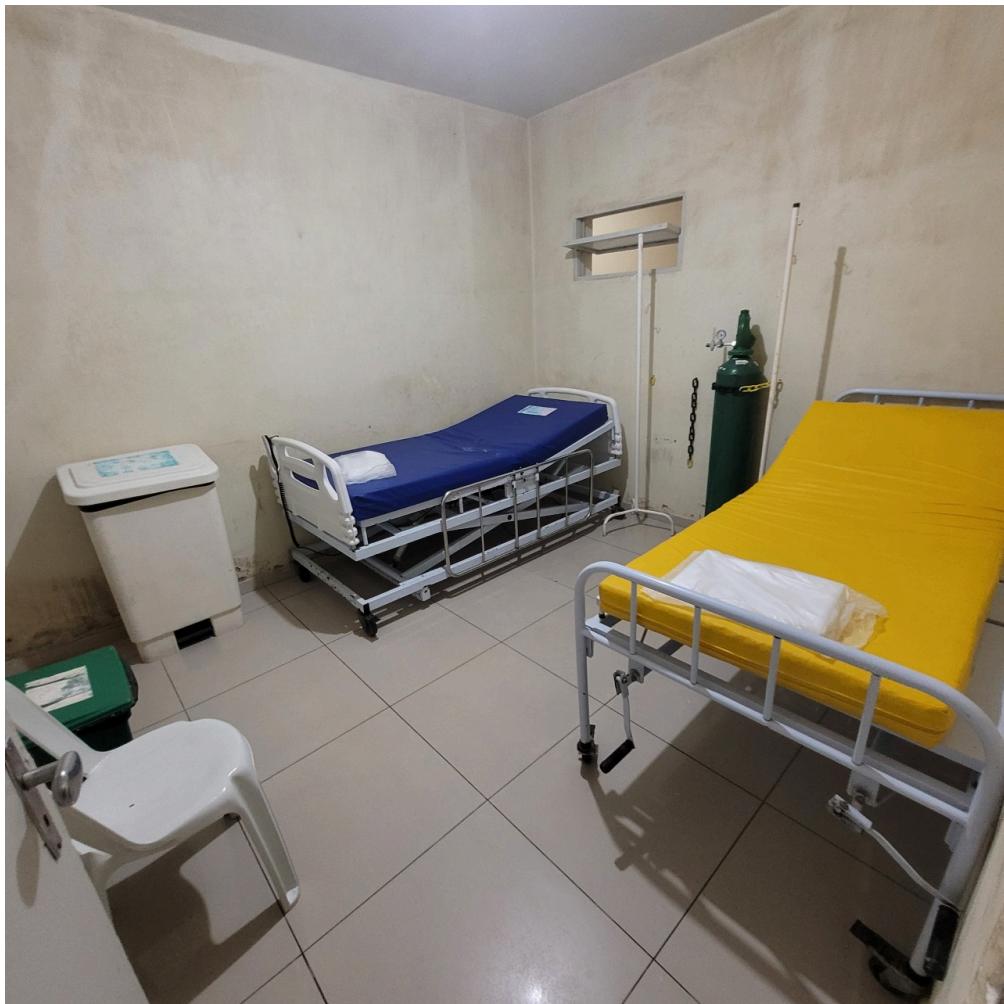
sala de medicação/Posto de enfermagem



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **24/01/2025 às 13:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **636/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de observação com duas camas



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **24/01/2025 às 13:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **636/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





espaço de expectação para o parto com equipamentos de pré-parto



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **24/01/2025 às 13:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **636/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de parto com berço aquecido, incubadora, fonte de oxigênio



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **24/01/2025 às 13:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link [https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador\\_documento](https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento) informando o número da demanda **636/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





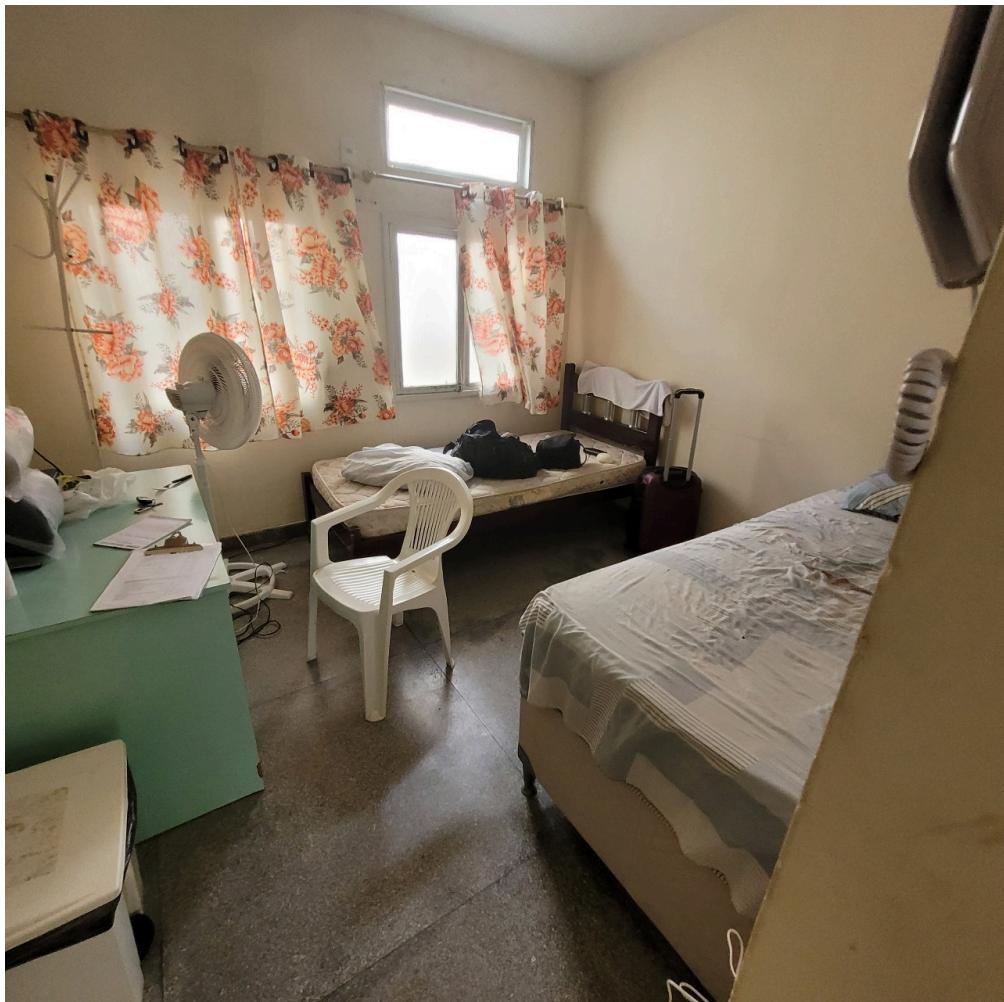
materiais esterilizados são organizados em grau cirúrgico, mas a única confirmação da qualidade do processo de esterilização é realizada mediante a termorfitá.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **24/01/2025 às 13:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **636/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





repouso médico

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **24/01/2025 às 13:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **636/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

